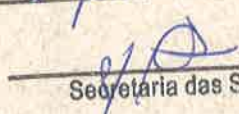




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 359/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 209
EM 20/11 DE 2018 PÁGINA(S) 40


Secretaria das Sessões

Ementa: Representação n.º 19/2014-CF. Contratação emergencial da sociedade empresária White Martins Gases Industriais Ltda. para a prestação do serviço de fornecimento de oxigênio líquido. Audiência. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF n. 21747/2014.

Nome/Função/Período: José de Moraes Falcão, Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SES/DF, no período de 2.6.12 a 10.12.13.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Improriedade apurada: dar causa, em razão da falta de planejamento, desídia administrativa e má gestão dos recursos disponíveis, à situação emergencial que conduziu à celebração dos Contratos n.ºs. 123/2014 e 23/2015, fundamentados no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

- I – com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c inciso II do artigo 272 do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 1º da Portaria n.º 399/2016, aplicar **multa** ao responsável acima indicado, no valor de R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos);
- II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal;
- III – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a medida prevista no item II não produza o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5082, de 23 de outubro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.


Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte